



Proc. Administrativo 4.147/2026



De: **Caroline Rodrigues Alves** Setor: **SEFAZ-COMP - Compras**

Despacho: **33- 4.147/2026**

Para: **PROGER-LICIT - Licitações**

Assunto: **Registro de preço, gás de cozinha**

Rio Pardo/RS, 25 de Agosto de 2026

Em resposta ao despacho 29:

Em análise à impugnação apresentada pela empresa ZIMMER GAS ENERGIA LTDA., referente à exigência de licenciamento ambiental ou alvará ambiental prevista no instrumento convocatório, esclarece-se que o Termo de Referência prevê expressamente que, na hipótese de a licitante ser isenta do licenciamento ou alvará ambiental, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida por órgão competente da sede da licitante.

Dessa forma, não será admitida autodeclaração emitida exclusivamente pela própria licitante como comprovação da isenção, por não atender à exigência estabelecida no Termo de Referência.

O Alvará Municipal de Licença poderá ser aceito, desde que, por si só ou acompanhado de documento oficial do órgão competente, comprove expressamente a condição de não incidência, dispensa ou isenção do licenciamento ambiental para a atividade exercida.

Assim, conhece-se da impugnação para fins de esclarecimento, mantendo-se a exigência prevista no Edital e no Termo de Referência, sem alteração das condições de habilitação, ficando esclarecido que a comprovação da eventual isenção deverá observar os termos estabelecidos no instrumento convocatório.

—
Caroline Rodrigues Alves
Administrativa

Prefeitura de Rio Pardo - Rua Andrade Neves, 324 - Centro | CEP: 96640-000

Impresso em 25/08/2026 09:44:17 por Julia Gressler Gesta - Assessora Jurídica

